



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR NO ANO DE 2026

EM 20 DE MAIO DE 2026, ÀS 14H30.

DATA, HORA e LOCAL:

20.05.2026, início às 14h30, por videoconferência.

DELIBERAÇÕES:

1) Aprovação das Atas das Reuniões do Conselho Diretor realizadas em 22 de abril e 06 de maio de 2026.

Decisão: Aprovadas.

2) Processo Susep nº 15414.670488/2025-17

Assunto: Proposta de Resolução Susep que dispõe sobre a jornada de trabalho e o controle de frequência dos servidores da Susep.

Decisão: O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade**, aprovar a minuta de Resolução Susep que dispõe sobre a jornada de trabalho e o controle de frequência dos servidores da Susep (SEI nº 2755395).

3) Processo Susep nº 15414.601369/2020-00

Assunto: Permanência do atual titular como Auditor Chefe na Auditoria Interna da Susep.

Decisão: O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade**, pela permanência do servidor Marcelo Ferraz Palmeira, matrícula Siape nº 1536718, como titular da Auditoria Interna - AUDIT da Susep.

4) Processo Susep nº 15414.635091/2022-28

Assunto: Proposta de Resolução do CNSP que dispõe sobre os corretores de seguros, de capitalização e de previdência complementar aberta, as entidades autorreguladoras do mercado de corretagem e as instituições de ensino credenciadas a realizar curso ou exame de corretores de seguros.

Decisão: O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade**, pela **(i)** prorrogação, por igual período, do prazo constante do art. 5º da Deliberação Susep nº 223, de 02 de agosto de 2019; **(ii)** pela dispensa da realização de Análise de Impacto Regulatório – AIR; **(ii)** pela aprovação da minuta de Resolução CNSP SEI nº 2702869, que dispõe sobre os corretores de seguros, de capitalização e de previdência complementar aberta, as entidades autorreguladoras do mercado de corretagem e as instituições de ensino credenciadas a realizar curso ou exame de corretores de seguros, com a alteração proposta no inciso I do art. 2º, nos termos do VOTO ELETRÔNICO Nº 11/2026/SUPERINTENDENTE (SEI nº 2750174); e **(iv)** pelo posterior encaminhamento da minuta ao Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

5) Processo Susep nº 15414.607143/2023-57

Assunto: Processo Administrativo Sancionador. Esclarecimento do julgamento realizado pelo Conselho Diretor em 12 de março de 2025, no que diz respeito a **Ernst & Young Serviços Atuariais S/S** e **Ricardo Pacheco**.

Decisão: O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade**, esclarecer a respeito do conteúdo do julgamento realizado por meio do Termo de Julgamento Eletrônico nº 12/2025/SECON/GABIN/SUPERINTENDENTE/SUSEP (documento SEI nº 2302946), reafirmando a **confirmação** das decisões da CGRAJ, consubstanciadas no Termo de Julgamento Eletrônico nº 32/2024/CGRAJ/DIR1/SUSEP (documento SEI nº 1975659); e no Termo de Julgamento Eletrônico Nº 33/2024/CGRAJ/DIR1/SUSEP (documento SEI nº 1975662), por meio dos quais julgou **SUBSISTENTES** os itens 1 e 2 da Representação Eletrônica nº 1/2023/CFIP3/CGFIP/DIR4/SUSEP (documento SEI nº 1594074), aplicando:

a) à **Ernst & Young Serviços Atuariais S/S**, CNPJ: 03.801.998/0001-11:

I - **para o item 1, uma multa**, prevista no art. 60 da Resolução CNSP nº 243, de 2011, no valor final de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); e**

II - **para o item 2, uma multa**, prevista no art. 60 da Resolução CNSP nº 243, de 2011, no valor final de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).**

b) ao **Sr. Ricardo Pacheco**, CPF: XXX.568.298-XX, respondendo solidariamente pelo pagamento das multas, a sociedade **Ernst & Young Serviços Atuariais S/S**, CNPJ: 03.801.998/0001-11:

I - **para o item 1, uma multa**, prevista no art. 60 da Resolução CNSP nº 243, de 2011, no valor final de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); e**

II - **para o item 2, uma multa**, prevista no art. 60 da Resolução CNSP nº 243, de 2011, no valor final de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).**

O Conselho Diretor, decidiu, ainda, e também **por unanimidade dos votantes**, pela comunicação deste julgamento à **Ernst & Young Serviços Atuariais S/S** e ao **Sr. Ricardo Pacheco**, com a devolução integral do prazo previsto na legislação para apresentação de eventual recurso e pela manutenção do que constou do Termo de Julgamento Eletrônico nº 12/2025/SECON/GABIN/SUPERINTENDENTE/SUSEP (documento SEI nº 2302946), no que não contrariar o referido Voto, tendo sido também confirmado o Termo de Julgamento Eletrônico nº 30/2024/CGRAJ/DIR1/SUSEP (documento SEI nº 1975653), bem como o Termo de Julgamento Eletrônico nº 31/2024/CGRAJ/DIR1/SUSEP (documento SEI nº 1975657), mantidas, portanto, as sanções aplicadas aos demais Representados, respondendo solidariamente pelo pagamento de cada uma das multas, a sociedade **Ernst & Young Serviços Atuariais S/S**, CNPJ: 03.801.998/0001-11, conforme constou do Termo de Julgamento Eletrônico nº 12/2025/SECON/GABIN/SUPERINTENDENTE/SUSEP (documento SEI nº 2302946):

a) à **Sra. Vanessa de Lima Herdy**, CPF XXX.854.737-XX, **uma multa**, prevista no art. 60 da Resolução CNSP nº 243, de 2011, no valor final de **R\$ 192.500,00 (cento e noventa e dois mil e quinhentos reais); e**

b) ao **Sr. Vagner dos Santos**, XXX.829.427-XX, **uma multa**, prevista no art. 60 da Resolução CNSP nº 243, de 2011, no valor final de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).**

O Diretor Carlos Roberto Alves de Queiroz manifestou-se impedido de votar, na forma do artigo 19 da Lei nº 9.784/1999.

6) Processo Susep nº 15414.604735/2021-55

Assunto: Processo Administrativo Sancionador. Juízo de confirmação da decisão da CGRAJ em face de **Paulo Daniel Araújo da Rocha**, figurando **IRB Brasil Resseguros S.A.** como responsável solidário pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas à pessoa natural.

Decisão: O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade**, pela **confirmação** da decisão da CGRAJ, consubstanciada no Termo de Julgamento nº 43/2025/CGRAJ/DIORE/SUSEP (documento SEI nº 2449149), por meio do qual julgou **SUBSISTENTE** a REPRESENTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 3/2021/CFIP3/CGFIP/DIR4/SUSEP (documento 0963368), aplicando a **Paulo Daniel Araújo da Rocha**, CPF XXX.969.957-XX, as seguintes penalidades:

Itens 1 a 4:

(i) a pena de **multa** prevista no **artigo 65** da citada norma, considerando a agravante prevista no inciso I do artigo 11 da referida Resolução, no valor final de **R\$ 392.400,00, para cada um dos itens, respondendo solidariamente pelo pagamento da multa** o IRB BRASIL RESSEGUROS S/A, CNPJ: nº 33.376.989/0001-91; e

(ii) a penalidade de **inabilitação**, prevista nos artigos 2º, inciso V, e 6º da Resolução CNSP nº 243, de 2011, pelo período de **3,6 anos (1.314 dias), para cada um dos itens.**

Itens 5 a 6:

(i) a pena de **multa** prevista no **artigo 39** da citada norma, considerando a agravante prevista no inciso I do artigo 11 da referida Resolução, no valor final de **R\$ 411.000,00, para cada um dos itens, respondendo solidariamente pelo pagamento da multa** o IRB BRASIL RESSEGUROS S/A, CNPJ: nº 33.376.989/0001-91; e

(ii) a penalidade de **inabilitação**, prevista nos artigos 2º, inciso V, e 6º da Resolução CNSP nº 243, de 2011, pelo período de **3,6 anos (1.314 dias), para cada um dos itens.**

O Diretor Carlos Roberto Alves de Queiroz manifestou-se impedido de votar, na forma do artigo 19 da Lei nº 9.784/1999.

7) Processo Susep nº 15414.657851/2024-10

Assunto: Processo Administrativo Sancionador. Juízo de confirmação da decisão da CGRAJ em face de Bianca Delinarde de Almeida.

Decisão: O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade**, pela **confirmação integral** da decisão proferida pela CGRAJ, veiculada no Termo de Julgamento Eletrônico nº 48/2025/CGRAJ/DIORE/SUSEP (documento 2471096), aplicando-se à Sra. **Bianca Delinarde de Almeida**, CPF ***. 044.788-**, as seguintes sanções:

a) **Itens 1 e 3: multa** prevista no artigo 56 da Resolução CNSP n.º 393, de 2020, no valor final de **R\$ 362.250,00 (trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais)**; cumulada com a pena de **cancelamento de registro** prevista no inciso II do artigo 8º da citada norma; e

b) **item 2: multa** prevista no artigo 56 da Resolução CNSP n.º 393, de 2020, no valor final de **R\$ 310.500,00 (trezentos e dez mil e quinhentos reais)**, cumulada com a pena de **cancelamento de registro** prevista no inciso II do artigo 8º da citada norma.

O Conselho Diretor, decidiu, ainda, e também **por unanimidade**, pela devida comunicação dos fatos ao Ministério Público, nos termos da manifestação da Procuradoria Federal constante do documento Sei nº 2526033, considerando o possível enquadramento das condutas da Representada no tipo criminal previsto no art. 168 do Código Penal Brasileiro, e em observância ao inciso I do art. 122 da Resolução CNSP nº 393/2020.

8) Processo Susep nº 15414.665572/2025-19

Assunto: Proposta de Resolução Susep que altera a Circular Susep nº 711, de 24 de dezembro de 2024, a Circular Susep nº 713, de 24 de dezembro de 2024, e a Circular Susep nº 714, de 24 de dezembro de 2024, com base na revisão do conteúdo informacional do SRO realizada pelo Grupo de Trabalho instituído pela PORTARIA SUSEP nº 8242, de 23 de novembro de 2023.

Decisão: O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade**, aprovar a dispensa da realização de Análise de Impacto Regulatório e aprovar a minuta de Resolução SUSEP (SEI nº 2563709) que altera as Circulares Susep nº 711, de 24 de dezembro de 2024, nº 713, de 24 de dezembro de 2024, nº 714, de 24 de dezembro de 2024.

9) Processo Susep nº 15414.644395/2025-29

Assunto: Proposta de Resolução Susep que revoga e substituiu a Circular Susep nº 612, de 18 de agosto de 2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos destinados especificamente à prevenção e combate aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam relacionar-se, bem como à prevenção e coibição do financiamento do terrorismo (PLD/FT). Consulta Pública.

Decisão: O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade**, nos termos do artigo 21 da Resolução Susep nº 14/2022, aprovar a proposta de submissão à consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, da minuta de Resolução SUSEP (SEI nº 2707988) que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos destinados especificamente à prevenção e combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam relacionar-se, bem como à prevenção e coibição do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

10) Processo 15414.XXXXXX/2026-XX

Assunto: Deliberação sobre o Plano de Supervisão da SUSEP 2026-2027.

Decisão: O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade**, pela aprovação do Plano de Supervisão da SUSEP 2026-2027

Nada mais havendo a tratar, eu, Marcia Regina Calvano Machado, Coordenadora-Geral da Coordenação-Geral de Assessoria Técnica e Administrativa - CGAST, lavrei a presente ata que, após lida, foi aprovada e assinada pelo Sr. Superintendente e pelos demais presentes.

Documento assinado eletronicamente
Alessandro Serafin Octaviani Luis
Superintendente

Documento assinado eletronicamente
Júlia Normande Lins
Diretora da DISUC

Documento assinado eletronicamente
Carlos Roberto Alves de Queiroz
Diretora da DIORE

Documento assinado eletronicamente
Marcilio Otavio Nascimento Filho
Diretora da DIRPE

Documento assinado eletronicamente
César da Rocha Neves
Diretor da DISUP

Documento assinado eletronicamente
Candice Sousa Costa
Procuradora Chefe Substituta

Documento assinado eletronicamente
Marcia Regina Calvano Machado
Coordenadora-Geral da CGAST



Documento assinado eletronicamente por **MARCÍLIO OTAVIO NASCIMENTO FILHO (MATRÍCULA 3529763)**, Diretor, em 09/06/2026, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA REGINA CALVANO MACHADO (MATRÍCULA 1294255)**, **Coordenador-Geral**, em 09/06/2026, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO ALVES DE QUEIROZ (MATRÍCULA 1375946)**, **Diretor**, em 10/06/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **CANDICE SOUSA COSTA (MATRÍCULA 1553178)**, **Procurador Chefe**, em 10/06/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR DA ROCHA NEVES (MATRÍCULA 1338145)**, **Diretor**, em 15/06/2026, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO SERAFIN OCTAVIANI LUIS (MATRÍCULA 1860655)**, **Superintendente da Susep**, em 17/06/2026, às 22:19, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIA NORMANDE LINS (MATRÍCULA 3353846)**, **Diretor**, em 22/06/2026, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2778039** e o código CRC **B6FEDF9E**.